

## MUNICÍPIO DE LACERDÓPOLIS

## ESTADO DE SANTA CATARINA

CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 28/2020

Processo de Licitação n. 36/2020

Pregão presencial n. 20/2020

### CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS E ENFEITES PARA A DECORAÇÃO NATALINA

**CONTRATANTE:** Município de Lacerdópolis, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na Rua 31 de Março, 1050, Lacerdópolis/SC, CEP 89660-000, CNPJ 82.939.471/0001-24, neste ato representado pelo prefeito Sérgio Luiz Calegari.

**CONTRATADA:** MARCELO SIMONI ME inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.664.811/0001-48, com sede à Rua Manoel Teixeira, 50, centro, no município de Tapejara-RS, representada por seu representante legal Marcelo Simoni.

Nos termos do Processo Licitatório n. 36/2020, na modalidade de Pregão Presencial n. 20/2020, bem como, das normas da Lei 8.666/93 e Lei n. 10.520/02, firmam o presente contrato conforme as cláusulas e condições a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - Aquisição, com recursos próprios e/ou vinculados, através da Secretaria de Administração, de materiais e enfeites para a decoração natalina de espaços e bens públicos da área central do Município de Lacerdópolis, cuja descrição, valores máximos e demais condições é(são):

ITEM	QNT.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
02	05	Unid.	Rolo de mangueira de 100 metros led, 13 milímetros, cor azul (redonda), 220V. Marca LED SHOPPING	R\$461,00	R\$ 2.305,00

10	10	Unid.	Cortinas de led 220 V51 de 1.900 led's 5 metros de largura, 5 metros de altura branco quente. Marca LED SHOPPING	R\$292,00	R\$2.920,00
11	02	Unid.	Refletores de 200wats IP 66, colorido sem controle automático, 220V, RGB, uso externo. Marca LED	R\$164,00	R\$ 328,00
12	200	Unid.	Conector ou cabo de força de mangueira de led redonda, 220V. Marca LED SHOPPING	R\$6,55	R\$1.310,00
16	50	Unid.	Festão cor branca com brilho, unidade com 2 metros, 08cm de diâmetro. Marca PLASTIC	R\$5,99	R\$299,50
				<b>TOTAL: R\$ 7.162,50</b>	

1.2 - VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

1.3 - **O licitante deverá entregar a marca cotada e os itens conforme descrito no edital, sob pena de não ser aceito.**

1.4 - PRAZO DE ENTREGA: até 10 (dez) dias, após o recebimento da Autorização de Fornecimento, podendo incidir multa para o caso de atraso.

1.5 - Os itens deverão ser entregues livres de qualquer imperfeição, podendo o Município de Lacerdópolis/SC solicitar a substituição.

1.6 - LOCAL DE ENTREGA: onde for informado na Autorização de Fornecimento.

1.7 - GARANTIA: aquela fornecida pelo fabricante, contados a partir da entrega à Prefeitura Municipal de Lacerdópolis/SC, contra quaisquer problemas de fabricação, podendo ser aplicadas, subsidiariamente, as normas do Código de Defesa do Consumidor.

1.8 - No valor cotado já estão calculados todos os impostos, encargos trabalhistas, despesas com entrega, etc.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO**

A despesa decorrente da aquisição objeto do presente certame correrá a conta de dotação específica do orçamento do exercício e terá a seguinte classificação orçamentária:

ORGÃO	03-SECR.DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS JURÍDICOS
UNIDADE	01-SECR.DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS JURÍDICOS
Proj/At.	25.752.1002.2.005-MANUTENÇÃO ILUMINAÇÃO NATALINA
Compl.Elem.	4.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas (12)

### **CLÁUSULA TERCEIRA - CRITÉRIOS DE PAGAMENTO E REAJUSTE**

3.1 - O preço a ser pago é aquele consignado na proposta declarada vencedora.

3.2 - O pagamento será realizado até o 10º dia útil do mês subsequente ao fornecimento dos equipamentos, mediante apresentação de nota fiscal e comprovante de entrega da mesma, sem rasuras.

3.3 - O número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ constante da nota fiscal deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação.

3.4 – Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

3.5 - O preço proposto pela licitante vencedora é fixo e irrevogável.

3.6 - Não serão pagos valores antecipadamente.

3.7 - Os dados bancários para pagamento são aqueles indicados junto com a proposta.

3.8 - Somente serão pagos os itens efetivamente contratados e entregues ao CONTRATANTE, não gerando a obrigação de aquisição de todos os itens e quantidades registradas, mas somente aqueles necessários, de acordo com as requisições do CONTRATANTE.

3.9 - A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido ao Município de Lacerdópolis (CNPJ 82.939.471/0001-24).

**3.10 - A apresentação do documento fiscal que apresente incorreções ou contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento e será devolvido, isentando o Município de Lacerdópolis do ressarcimento de qualquer prejuízo para o fornecedor.**

3.11 - As Notas Fiscais devolvidas pelos motivos mencionados nos itens anteriores serão pagas em até 10 (dez) dias da reapresentação.

### **CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA**

O(s) contrato(s) terá(ão) vigência até 31 de dezembro de 2020, a iniciar-se com a publicação do mesmo na imprensa oficial do Município de Lacerdópolis (art. 61, § único da Lei 8.666/93).

#### **CLÁUSULA QUINTA - VINCULAÇÃO DO CONTRATO**

O presente contrato, encontra-se vinculado ao processo licitatório que o originou, sendo os casos omissos resolvidos, à luz da Lei n. 8.666/93 e a Lei n. 10.520/02, à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direito.

#### **CLÁUSULA SEXTA – ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

14.1 - A execução do contrato será administrada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Administração.

14.2 – A fiscalização da prestação dos serviços ocorrerá conforme Decreto Municipal n. 30 de 06 de junho de 2019.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- a) Empenhar os valores relativos às notas fiscais emitidas e efetuar o pagamento da CONTRATADA;
- b) Fiscalizar a execução do objeto, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;
- c) Observar/fiscalizar durante a execução do objeto que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

#### **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

08.1 - Será de responsabilidade da(s) licitante(s) vencedora(s) o fornecimento do objeto deste edital, no preço estipulado na sua proposta e de acordo com as condições descritas no tópico 02 (OBJETO) deste edital.

08.2 – O proponente vencedor deverá arcar com todas as despesas necessárias para o regular fornecimento do objeto.

08.3 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente.

08.4 - Não caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

08.5 - Atender, através de seus responsáveis técnicos e/ou administrativos, eventuais convocações da CONTRATANTE.

08.6 - Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório, durante toda a execução do contrato.

### **CLÁUSULA NONA - GARANTIA**

O licitante contratado assumirá toda responsabilidade pelos produtos fornecidos e/ou pelos serviços prestados, respondendo civil e criminalmente por fatos que causem danos ao município ou terceiros, decorrente da execução da ata.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES**

10.1 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, conforme o prazo estabelecido na notificação, a inexecução, total ou parcial do contrato e/ou o descumprimento das normas contratuais, sujeitará a aplicação, isolada ou conjuntamente, mediante notificação prévia, das seguintes penalidades ao CONTRATADO:

- a) advertência;
- b) multa de 20% sobre o valor total do contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por um período de 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.2 - Poderá, ainda, ser aplicada multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, quando o CONTRATADO:

- a) Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização e/ou controle dos serviços;
- b) Executar os serviços em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independente da obrigação de fazer as correções necessárias as suas expensas;
- c) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais;
- d) Não executar, sem justa causa, a totalidade ou parte do objeto contratado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO**

11.1 - O contratante poderá declarar rescindido o presente contrato independentemente de interpelação ou de procedimento judicial sempre que ocorrerem uma das hipóteses elencadas no art. 78 da Lei n.º 8.666/93.

11.2 - O descumprimento de qualquer uma das cláusulas contratuais ora firmadas, pela contratada, esta ficará sujeita às penalidades previstas pela Lei 8.666/93, bem como multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor total do presente instrumento.

11.3 - O contrato poderá ser rescindido, ainda, por mútuo acordo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1 - Qualquer comunicação entre as partes com relação a assuntos relacionados a este contrato, serão formalizados por escrito em 02 (duas) vias, uma das quais visadas pelo destinatário, o que constituirá prova de sua efetiva entrega;

12.2 - A fiscalização e o controle por parte do CONTRATANTE, não implicarão em qualquer responsabilidade por parte deste, nem exoneração à CONTRATADA do fiel e real cumprimento de quaisquer responsabilidades aqui assumidas.

12.3 - Os casos de alteração ou rescisão contratual e os casos omissos serão regidos pela Lei 8.666/93, atualizada.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Capinzal/SC, Estado de Santa Catarina, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, renunciando a outro foro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas.

Lacerdópolis/SC, 04 de novembro 2020.

Município de Lacerdópolis  
Sérgio Luiz Calegari  
Prefeito Municipal  
**CONTRATANTE**

Marcelo Simoni ME  
Marcelo Simoni  
Representante Legal  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

Nome: \_\_\_\_\_ CPF/MF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ CPF/MF: \_\_\_\_\_